



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

DA DETERMINAÇÃO DA ESCOLHA

Para a contratação da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para prestação de serviços através do SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA para matrícula e ministração de aulas do EJA (Ensino de Jovens e Adultos) para o Ensino Fundamental, na forma de Ensino a Distância e 01 (uma) aula presencial por semana, sendo levado em consideração a necessidade de:

- a) Necessidade dos munícipes em realizar e cursar o Ensino Fundamental.
- b) Ações efetivas na busca de qualificação e inserção do ser humano como um todo.

Nestes termos, restaram atendidos o interesse público e os critérios de oportunidade e conveniência, sendo formalizado o trâmite conforme preceitua o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações.

DA DETERMINAÇÃO DO PREÇO

Foi apresentada proposta com o custo unitário por matrícula por aluno/ano no valor de **R\$1.260,00** (sendo **R\$630,00 por semestre**), totalizando o valor de **R\$7.560,00** (sete mil, quinhentos e sessenta reais), eis que são 09 (nove) alunos matriculados, e destes, 03 (três) não realizam o pagamento, por laborarem na indústria e existir Convênio direto entre a empresa e a FIERGS/SESI. Considera-se que tais valores estão dentro dos valores praticados no mercado.

Doutor Ricardo, 21 de fevereiro de 2018.

ELIANA ZENERE GIACOBBO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CATEA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

EXMO. SR.
ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE DOUTOR RICARDO - RS

Solicitam-se providências para a contratação da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através do SESI - Serviço Social da Indústria, para realizar a matrícula e ministração de aulas na forma de Ensino a Distância e com 01 (uma) aula por semana presencial do EJA (Ensino de Jovens e Adultos) para o Ensino Fundamental no total de 09 (nove) alunos do Município, sendo que destes somente 06 (seis) serão pagos, eis que 03 (três) deles estão isentos de pagamento, por fazer parte da indústria e mediante Convênio direto com a Empresa onde laboram.

Doutor Ricardo - RS, 21 de fevereiro de 2018.

ELIANA ZENERE GIACOBBO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

1.1 O presente Projeto Básico tem como objetivo detalhar especificações da aquisição a seguir delineadas.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através do SESI - Serviço Social da Indústria de Lajeado, para ministrar aulas atinentes ao EJA (Ensino de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental), ofertado na forma de Ensino a Distância, com todos os materiais necessários disponíveis e com uma aula presencial por semana.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando a necessidade de aprendizado no Ensino Fundamental, do total de 09 (nove) alunos/municípes, sendo que 03 (três) deles, estão isentos de pagamento em razão de laborarem em empresa que possuem Convênio direto com o SESI.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS ALUNOS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
EJA	06 (SEIS) ALUNOS PAGOS	Matrículas e aulas EAD e 01 (uma) presencial por semana, com todos os materiais disponíveis.

5. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo para a prestação dos objetos (aulas a distância e presenciais) é de **20 de fevereiro até dezembro de 2018**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA, além do fornecimento dos serviços, com a ministração de aulas EAD e 01 (uma) presencial por semana, obriga-se a:

6.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e respectivo Contrato, assumindo com exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.2 Fornecer os serviços (aulas e material) objeto desse Contrato.

6.1.3 Indenizar imediatamente a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal, comprovadamente, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

6.1.4 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6 Não transferir a outrem a prestação de serviços objeto da presente Dispensa de Licitação.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

7.1.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora.

7.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

7.1.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização da seguinte forma:

8.2 A Contratante pagará à CONTRATADA, **em 02 (duas) vezes de R\$3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), a importância total de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), até o final dos meses de abril e setembro de 2018.**

8.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à entrega dos materiais caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.4 As notas fiscais emitidas pela contratada deverão estar de acordo com os valores constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Processo de Dispensa, independente de transcrição ou anexação.

8.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

8.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

8.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

8.10 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço está sendo executado em conformidade com as especificações do contrato.

8.11 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão atendidas **por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto financeiro, com pagamento de acordo com a realização da restação dos serviços:**

Atividade: 2033
Categoria: 339039
Recurso: 0020

ALCIONE SGARI
TÉCNICO EM CONTABILIDADE



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

MAPA DE ADJUDICAÇÃO

FAVORECIDO: SESI - Serviço Social da Indústria prestará os serviços através da **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com CNPJ nº92.953.983/0001-07

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
01	09 alunos 06 pagos	Matrícula e aulas do EJA do Ensino Fundamental na forma de Ensino a Distância e uma Aula Presencial por Semana com o material fornecido durante o ano de 2018	R\$1.260,00 por aluno (06) seis alunos	R\$ 7.560,00

Doutor Ricardo-RS, 21 de fevereiro de 2018.

Despacho Adjudicatório

Adjudico a proposta apresentada pela contratada acima indicada nos itens que foi vencedora.

CATEA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PARECER

ÀO SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2018, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para ministrar aulas do Ensino Fundamental através do EJA (Ensino de Jovens e Adultos), na forma de EAD (Ensino a Distância) e 01 (uma) aula presencial por semana, com a disponibilidade de material dentro do ano de 2018, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações cumpriu todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fundamentalmente no tocante ao preço total do objeto no valor R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), nosso parecer é pela **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo licitatório nos termos propostos.

Doutor Ricardo-RS, 21 de fevereiro de 2018.

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e, suas alterações, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Licitação nº018/2018 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2018, **ADJUDICANDO** em favor da **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com CNPJ nº 92.953.983/0001-07, com a prestação de serviços por parte do **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**.

Publique-se.
Diligências legais.

Doutor Ricardo-RS, 21 de fevereiro de 2018.

CATEA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº018/2018
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

Objeto: Contratação para ministração de aulas, matrícula e material do EJA (Ensino de Jovens e Adultos) na forma de EAD e 01 (uma) aula presencial por semana.

CONTRATADA: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com CNPJ nº 22.268.533/0001-91, através da prestação de serviços do SESI - Serviço Social da Indústria.

Base Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações.

Data: 21 de fevereiro de 2018.

Valor total: R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)

CATEA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0xxx/2018

Dispensa de Licitação nº 003/2018.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS 332, KM 21, 3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo/RS.

CONTRATADA: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com CNPJ nº 22.268.533/0001-91, através da prestação de serviços do SESI - Serviço Social da Indústria com sede na Avenida Amazonas, nº1815, na cidade de Lajeado - RS, representada pelo seu Sócio Diretor signatário, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 018/2018 - (Dispensa de Licitação nº 003/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação para ministração de aulas, matrícula e material do EJA (Ensino de Jovens e Adultos) na forma de EAD e 01 (uma) aula presencial por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente Contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais).

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
01	09 alunos 06 pagos	Matrícula e aulas do EJA do Ensino Fundamental na forma de Ensino a Distância e uma Aula Presencial por Semana com o material fornecido durante o ano de 2018	R\$1.260,00 por aluno (06) seis alunos	R\$ 7.560,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

Atividade: 2033

Categoria: 339039

Recurso: 0020

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INICIO

4.1 O prazo para a inicio da prestação dos objetos (aulas a distância e presenciais) é de 20 de fevereiro até dezembro de 2018..

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, até a data de 31/12/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização da seguinte forma:

8.2 A Contratante pagará à CONTRATADA, **em 02 (duas) vezes de R\$3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), a importância total de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), até o final dos meses de abril e setembro de 2018.**

8.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à entrega dos materiais caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.4 As notas fiscais emitidas pela contratada deverão estar de acordo com os valores constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Processo de Dispensa, independente de transcrição ou anexação.

8.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

8.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

8.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

8.10 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço está sendo executado em conformidade com as especificações do contrato.

8.11 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA, além do fornecimento dos serviços, com a ministração de aulas EAD e 01 (uma) presencial por semana, obriga-se a:

9.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e respectivo Contrato, assumindo com exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2 Fornecer os serviços (aulas e material) objeto desse Contrato.

9.1.3 Indenizar imediatamente a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal, comprovadamente, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

9.1.4 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.

9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6 Não transferir a outrem a prestação de serviços objeto da presente Dispensa de Licitação.

9.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

9.2.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora.

9.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

9.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.2.7 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Senhor Secretária Municipal de Educação Eliana Zenere Giacobbo**, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acuteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se Processo Administrativo nº 018/2018, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

14.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

15.1.1 Multa:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;
- f) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

15.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

15.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 O retardamento da execução previsto na alínea "a" deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

15.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

15.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.7.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Encantado – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Doutor Ricardo-RS, 22 de fevereiro de 2018 .

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONTRATANTE**

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753
Assessor Jurídico**

Testemunhas:

1. _____
RG:
CPF:

2. _____
RG:
CPF: